



**AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO
DE ENERGIA S.A.**

CNPJ nº 12.528.708/0001-07
NIRE 23.300.030.125

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que adota o nome fantasia “Aeris Energia”, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais e normativas aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, podendo abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios, depósitos, representações e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º – A Companhia tem como objeto social: (a) o design, a prototipagem, a produção, a instalação, a venda, a montagem, o transporte a construção e comercialização de pás de rotores para turbinas utilizadas na geração eólica de energia, bem como de peças, componentes, sistemas e equipamentos a eles relacionados; (b) o desenvolvimento de atividades de exportação, importação e armazenagem das pás de rotores para turbinas utilizadas na geração de energia eólica, peças, materiais e artefatos relacionados à fonte de energia renováveis ou não, e de produtos em geral; (c) a seleção, aquisição e comercialização de matérias-primas para a produção das pás de rotores para turbinas utilizadas na geração de energia eólica; (d) prestação de serviços de reparo, manutenção geral e assistência técnica de pás de rotores para turbinas utilizadas na geração eólica de energia, bem como de serviços a usuários finais e de pós-venda em geral; (e) prestação de serviços de engenharia associados às atividades relacionadas acima, atuando em todas as áreas afins, especialmente com relação a sistemas de energia eólica; (f) participação em licitações, leilões ou quaisquer processos públicos relacionados execução das atividades desenvolvidas pela Companhia; (g) o desenvolvimento de projetos e estudos e a prestação



de assessoria e consultoria relacionados com suas atividades, incluindo análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza; (h) a participação em outras sociedades ou entidades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 37.340.397,13 (trinta e sete milhões, trezentos e quarenta mil, trezentos e noventa e sete reais e treze centavos), representado por 615.828.842 (seiscentas e quinze milhões, oitocentas e vinte e oito mil, oitocentas e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou de capitalização de lucros ou reservas com ou sem a emissão de novas ações.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração fixará o número, preço, e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações, e estabelecerá se a subscrição será pública ou particular.

Parágrafo Terceiro – A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração: (i) emitir debêntures conversíveis em ações; (ii) emitir bônus de subscrição; e (iii) outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores, empregados ou prestadores de serviço pessoas naturais da Companhia ou de sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - A critério do Conselho de Administração, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição sem direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício.

Artigo 8º - Cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro – A ação é indivisível em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses em que a legislação conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso devido ao acionista será determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas em Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Artigo 9º - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) contrata pela Companhia para essa finalidade.

Parágrafo Único - O custo de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 10 – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 11 – Os acionistas da Companhia reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem a deliberação dos acionistas da Companhia.

Artigo 12 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, ou, nos casos previstos na Lei das S.A., por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se houver, de acordo com os prazos e na forma estabelecidos na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – O anúncio de convocação da Assembleia Geral pode solicitar, para melhor organização dos trabalhos, o depósito na Companhia de cópia dos documentos exigidos para participação na Assembleia Geral com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos acima, até o momento da



abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo Terceiro – Ressalvadas as exceções previstas nas leis e regulamentação aplicáveis, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer quantidade de ações com direito a voto.

Artigo 13 – A Assembleia Geral deve ser realizada preferencialmente na sede da Companhia, ou, por motivo de força maior, ou nas demais hipóteses permitidas na legislação aplicável, em outro local indicado com clareza nos anúncios de convocação.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, nos termos da Lei das S/A e da regulamentação aplicável.

Artigo 14 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência dessa indicação, pela pessoa escolhida por maioria de voto dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da mesa designar o secretário.

Artigo 15 – A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicáveis, delibera por maioria de votos dos presentes validamente proferidos, não se computando as abstenções.

Artigo 16 – As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, na forma de sumário dos fatos ocorridos, sendo autorizada a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 17 – Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto e na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (iii) fixar a remuneração anual global dos administradores e do Conselho Fiscal, quando instalado;



- (iv) suspender o exercício dos direitos do acionista nas hipóteses previstas na legislação aplicável;
- (v) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (vi) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisão da Companhia;
- (vii) deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- (viii) eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (ix) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (x) aumento do capital social da Companhia em valor superior ao limite do capital autorizado estabelecido neste Estatuto;
- (xi) redução do capital social da Companhia;
- (xii) deliberar sobre dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – A deliberação a que se refere o item (xii) deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco. A Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria a que se refere o item “xii” deste Artigo deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 18 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social,



estando os membros da administração dispensados de oferecer garantia ao exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, salvo na hipótese de vacância, observadas, nesse caso, as determinações do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - O administrador é investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 51.

Parágrafo Terceiro – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 19 – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 20 – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 5 e, no máximo, 10 membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo Segundo – Quando em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Primeiro acima, o resultado gerar número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 21 – O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a eleição de seus membros ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo.



Parágrafo Único – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- (ii) supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;
- (iii) comunicar à Diretoria, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
- (iv) proferir o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- (v) exercer outras atribuições e funções especificadas ou atribuídas pelo regimento interno do Conselho de Administração.

Artigo 22 – Havendo vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá nomear o substituto, que completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

Artigo 23 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com indicação do local, data e horário da reunião e da ordem do dia, acompanhada de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a convocação sempre que comparecerem à reunião todos os conselheiros em exercício.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.



Parágrafo Quarto – A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo conselheiro eleito pela maioria dos conselheiros presentes, e será secretariada por quem o presidente da mesa indicar.

Parágrafo Quinto – É facultado ao conselheiro participar da reunião do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com as pessoas presentes à reunião. O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por escrito encaminhada ao presidente da reunião por telegrama, carta registrada, fax, correio eletrônico (e-mail), ou carta entregue em mãos (i.e. protocolada) logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

Parágrafo Sexto – Serão considerados presentes à reunião do Conselho de Administração o conselheiro que (i) comparecer presencialmente; (ii) nomear qualquer outro conselheiro para votar em tal reunião, desde que a respectiva manifestação de voto seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da mesa antes da sua instalação; (iii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação, via telegrama, carta registrada, fax, correio eletrônico (e-mail), ou carta entregue em mãos (i.e. protocolada); ou (iv) participar das reuniões remotamente, nos termos do Parágrafo Quarto anterior.

Parágrafo Sétimo – Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Oitavo – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, não computadas as abstenções. No caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate, sem prejuízo de seu próprio voto.

Parágrafo Nono – As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 24 – O conselheiro deve se abster de participar de participar da votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia.



Artigo 25 – Sem prejuízo de outras atribuições fixadas em lei, na regulamentação aplicável e neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;
- (v) aprovar e alterar as políticas, código de conduta e regimentos internos da Companhia, conforme exigidos pela regulamentação aplicável;
- (vi) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração, bem como estabelecer seus regimentos internos de funcionamento;
- (vii) deliberar sobre a criação, extinção e funcionamento de comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento;
- (viii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- (ix) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou nos casos previstos na Lei das S/A;
- (x) submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (xi) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso ou em reservas de lucros existentes;
- (xii) aprovar e rever o plano de negócios, e orçamento anual e plano plurianual da Companhia, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser



submetida à Assembleia Geral;

- (xiii) deliberar sobre a outorga, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra ou de subscrição de ações a administradores, empregados, ou prestadores de serviço pessoas naturais da Companhia ou de sociedade controladas, sem direito de preferência para os acionistas;
- (xiv) autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como quotista ou acionista, bem como sua participação em consórcios, *joint ventures*, e em outras formas de associação ou alianças estratégicas com terceiros, bem como autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias;
- (xv) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente da Companhia, incluindo a conferência ao capital de outra sociedade, bem como aprovar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente da Companhia em valor superior ao valor de alçada da Diretoria, exceto se já tiverem sido contempladas no plano de negócios e/ou orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- (xvi) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou outras formas de obrigação, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou outras formas de obrigação em valor superior ao valor de alçada da Diretoria, exceto se já tiverem sido contempladas no plano de negócios e/ou orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- (xvii) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos da Companhia ou transigir, bem como autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos da Companhia ou transigir em valor superior ao valor de alçada da Diretoria, exceto se já tiverem sido contempladas no plano de negócios e/ou orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- (xviii) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus e gravames e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias e/ou de sociedades controladas da Companhia, bem como autorizar a constituição de ônus e gravames e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias e/ou de sociedades controladas da Companhia de valor



superior ao valor de alçada da Diretoria, exceto se já tiverem sido contempladas no plano de negócios e/ou orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;;

- (xix) estabelecer o valor de alçada para a celebração, alteração ou rescisão de contratos e a realização de outros negócios entre a Companhia e suas controladas, bem como autorizar a celebração, alteração ou rescisão de contratos e a realização de outros negócios entre a Companhia e suas controladas em valor superior ao valor de alçada da Diretoria, exceto se já tiverem sido contempladas no plano de negócios e/ou orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- (xx) estabelecer a política de transação entre partes relacionadas da Companhia e aprovar as transações com partes relacionadas, observado o disposto em referida política;
- (xxi) autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, bem como a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria, observada a legislação aplicável;
- (xxii) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, bem como da emissão, dentro do limite do capital autorizado, da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição;
- (xxiii) deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações;
- (xxiv) escolher e destituir auditores independentes;
- (xxv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado nos termos do Regulamento do Novo Mercado, no qual se manifestará, ao menos (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;



(xxvi) avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Seção III **Comitê de Auditoria**

Artigo 26 – O Conselho de Administração é assessorado pelo Comitê de Auditoria, constituído na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do Comitê de Auditoria, previsto neste Estatuto, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, com funções técnicas ou de assessoramento dos administradores.

Artigo 27 – O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, é composto por 3 (três) membros, dos quais a maioria deve ser considerada membro independente, nos termos da Instrução CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada (“ICVM 308”), e sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, conforme critérios do Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Primeiro - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas no *caput* deste Artigo 27.

Parágrafo Segundo – As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com seu regimento interno. Adicionalmente, às disposições deste Estatuto e do Regimento do Comitê de Auditoria, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na ICVM 308, qualificando-se como Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) nos termos previstos na referida instrução normativa.

Artigo 28 - Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação aplicável:

- (i) assessorar o Conselho de Administração nas atividades de avaliação e controle das auditorias independente e interna;
- (ii) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;



- (iii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (vi) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (vii) possuir meios para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Seção IV **Diretoria**

Artigo 29 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 2 (dois), e no máximo 8 (oito) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

Artigo 30 – A Diretoria é composta pelos seguintes cargos: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Comercial; (iii) 1 (um) Diretor de Operações; (iv) 1 (um) Diretor Industrial; (v) 1 (um) Diretor de Planejamento; (vi) 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro; (vii) 1 (um) Diretor de Tecnologia; e (viii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores

Parágrafo Único – É permitida a cumulação de cargos da Diretoria por uma mesma pessoa, observado o mínimo de membros estabelecido na Lei das S/A.

Artigo 31 – Nos casos de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas por outro membro da Diretoria indicado por escrito pelo Diretor Presidente, ou em sua ausência, indicado pela maioria dos Diretores em reunião da Diretoria, que cumulará suas atribuições com as do Diretor substituído.

Artigo 32 – Nos casos de vacância de qualquer cargo de diretor, o substituto deve ser nomeado interinamente pela Diretoria dentro os demais membros, perdurando a



substituição interina até a investidura do novo diretor, eleito na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Artigo 33 – A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais específicos ou especiais que sejam. Observados os valores de alçada fixados pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto, compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício anterior;
- (iii) deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia, desde que no mesmo Município, bem como sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais, escritórios, depósitos, representações e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil e no exterior; e
- (iv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:

- (i) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- (ii) liderar, planejar, coordenar, supervisionar e gerir as atividades da Companhia, coordenando e orientando os negócios da Companhia e as atividades dos demais Diretores;
- (iii) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de negócio, orçamentos anuais, planos plurianuais da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (iv) formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e aos Comitês de Assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;



- (v) indicar ao Conselho de Administração nomes para composição da Diretoria e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria;
- (vi) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração; e
- (vii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Comercial:

- (i) coordenar e supervisionar a área de vendas da Companhia, bem como desenvolver e implementar estratégia de vendas;
- (ii) providenciar pesquisas de mercado e de concorrência periodicamente e/ou sempre que solicitado pelo Conselho de Administração;
- (iii) coordenar as atividades de *marketing* e propaganda, visando ao incremento das atividades e dos resultados da Companhia;
- (iv) estabelecer preços para os produtos comercializados pela Companhia;
- (v) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor de Operações:

- (i) estruturar e gerir os processos operacionais da Companhia;
- (ii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas à operação dos ativos detidos e operados pela Companhia;
- (iii) coordenar todas as atividades e análises técnicas/operacionais da Companhia;
- (iv) gerir o mapeamento, monitoramento e quantificação de riscos técnicos e operacionais da Companhia bem como atuar ativamente em suas mitigações; e
- (v) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração



e/ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto – Compete ao Diretor Industrial:

- (i) dirigir e coordenar as áreas de suporte à operação da Companhia, como logística interna, segurança do trabalho e manutenção de equipamentos da Companhia, incluindo elaborando proposta de orçamento anual;
- (ii) planejar, organizar e controlar todo o processo de fabricação dos produtos da Companhia;
- (iii) analisar e sugerir à Diretoria medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento dos trabalhos de produção da Companhia;
- (iv) acompanhar e coordenar o bom funcionamento das máquinas da Companhia e a qualidade e fluxo de suas matérias-primas;
- (v) acompanhar e avaliar os resultados da produção da Companhia; e
- (vi) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor de Planejamento:

- (i) dirigir a área de planejamento da Companhia, incluindo elaborando sua proposta de orçamento anual;
- (ii) coordenar os processos de desenvolvimento de produtos;
- (iii) coordenar o desenvolvimento estratégico da Companhia mediante análise de tendências de mercado e recomendar os posicionamentos a serem adotados pela Companhia;
- (iv) avaliar e propor para a Diretoria planos de expansão e a respectiva forma de implementação; e
- (v) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Sexto – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:



- (i) dirigir e coordenar a área administrativa-financeira da Companhia, incluindo elaborando sua proposta de orçamento anual;
- (ii) supervisionar os serviços contábeis e de gestão e controle financeiro da Companhia;
- (iii) coordenar a elaboração e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia;
- (iv) coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, provendo informações financeiras e gerenciais aos demais Diretores e ao Conselho de Administração;
- (v) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando a maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Companhia;
- (vi) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;
- (vii) elaborar proposta de destinação do lucro do exercício a ser apresentada ao Conselho de Administração, bem como sobre a distribuição de dividendos intercalares e intermediários e juros sobre capital próprio para deliberação do Conselho de Administração; e
- (viii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Sétimo – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários em que os valores mobiliários de emissão da Companhia forem admitidos à negociação;
- (ii) coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM, a B3 e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
- (iii) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus



assentamentos;

(iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM, a B3 e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; e

(v) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Oitavo – Compete ao Diretor de Tecnologia:

(i) identificar as oportunidades de crescimento tecnológico para a Companhia;

(ii) coordenação das atividades da área de tecnologia da Companhia, envolvendo a elaboração de projetos, implantação, racionalização, redesenho de processos, desenvolvimento e integração de sistemas;

(iii) coordenação dos processos de adequação dos sistemas de tecnologia da Companhia às suas necessidades estratégicas, buscando a otimização de processos e aumento da eficiência operacional; e

(iv) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Artigo 34 – A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A convocação deverá ser feita por escrito e especificar o local, hora, data e a ordem do dia da reunião.

Parágrafo Primeiro – Fica dispensada a convocação sempre que comparecerem à reunião todos os diretores em exercício.

Parágrafo Segundo – É facultado ao Diretor participar da reunião da Diretoria de por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com as pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro – As reuniões de Diretoria instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros da Diretoria, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes na Reunião.



Parágrafo Quarto – Cada Diretor terá direito a um voto, sendo que o Diretor Presidente detém voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 35 – Observado o estabelecido nos Parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada, em todos os atos, **(i)** por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou **(ii)** por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído, com poderes expressos e específicos para a prática do ato, ou **(iii)** por 2 (dois) procuradores devidamente constituído, com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, isoladamente, na prática dos seguintes atos:

- (i) representação para a prática de atos rotineiros perante quaisquer terceiros, incluindo quaisquer órgãos, agências, entidades, autarquias e repartições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, órgãos ambientais, entidades de classes e sindicatos, juntas comerciais, registro público de empresas mercantis, cartórios de registro de títulos e documentos, registro civil de pessoas jurídicas, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e todas e quaisquer seções, divisões e departamentos relacionados, incluindo para fins judiciais;
- (ii) assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros;
- (iii) representação da Companhia nas assembleias e reuniões de sócios e quotistas nas sociedades e entidades nas quais a Companhia detenha participação;
- (iv) atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados;
- (v) pedidos de compras de insumos e matérias-primas em benefício da Companhia, desde que obtidas as aprovações aplicáveis nos termos deste Estatuto, quando for o caso;
- (vi) representação da Companhia na execução ou assinatura de atos ou contratos, independentemente dos valores envolvidos, quando houver a prévia aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das demais aprovações necessárias nos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável, para a prática dos seguintes atos a Companhia deverá necessariamente ser representada: **(i)** pelo Diretor Presidente em conjunto com quaisquer outro Diretor; ou **(ii)** por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, observado o Artigo 36; **(iii)** por 2 (dois) procuradores em conjunto, observado o Artigo 36:



- a) celebrar contratos envolvendo operações com derivativos pela Companhia;
- b) celebrar instrumentos para concessão de mútuo, empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza pela Companhia, independentemente do valor;
- c) celebrar instrumentos para constituição de ônus e gravames e para concessão de fianças, avais e/ou quaisquer outras garantias Companhia;
- d) renunciar a direitos da Companhia ou transigir.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo da representação na forma estabelecida no *caput* deste Artigo, o Diretor Administrativo Financeiro, o Diretor Presidente, ou 1 (um) procurador nomeado na forma do Artigo 36 podem, individualmente, representar a Companhia perante quaisquer instituições financeiras públicas e/ou privadas, podendo movimentar contas bancárias junto a instituições financeiras, realizar aplicações financeiras e realizar quaisquer operações bancárias e outros atos relacionados às contas bancárias, desde que obtidas as aprovações aplicáveis nos termos deste Estatuto, quando for o caso.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo da representação na forma estabelecida no *caput* deste Artigo, o Diretor de Relações com Investidores ou 1 (um) procurador nomeado na forma do Artigo 36 abaixo poderão representar a Companhia individualmente perante a CVM, B3, instituições financeiras prestadoras de serviços de escrituração da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

Artigo 36 – Observado os Parágrafos deste Artigo, as procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência determinado.

Parágrafo Primeiro – Poderão ter prazo de vigência indeterminado as procurações outorgadas (i) para fins judiciais, (ii) no âmbito de contratos de financiamento e instrumentos relacionados a esses contratos de financiamento, e (iii) no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo – As procurações outorgadas para fins de representação nos atos previstos no Artigo 35, Parágrafo Segundo, serão necessariamente assinadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor Presidente poderão assinar individualmente procurações outorgadas para fins de representação nos termos previstos no Artigo 35, Parágrafo Terceiro.



Parágrafo Quarto – O Diretor de Relações com Investidores poderá assinar individualmente procurações outorgadas para fins de representação nos termos previstos no Artigo 35, Parágrafo Quarto.

Artigo 37 – São expressamente vedados, sendo nulos e sem qualquer efeito com relação à Companhia, os atos praticados por qualquer dos acionistas, Diretores, procuradores ou funcionários que acarretarem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social e aos interesses da Companhia, salvo se aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião instalada para tal finalidade, e em casos de prestação de garantias, avais, abonos e fianças pela Companhia a seus acionistas.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Artigo 38 – A Companhia tem um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as atribuições e responsabilidades previstas na Lei das S.A.. O Conselho Fiscal será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua instalação

Parágrafo Segundo – Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das S/A, a Assembleia Geral que eleger os membro do Conselho Fiscal fixará sua remuneração.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 39 – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão dos administradores, exercendo todos os poderes, as funções, as atribuições e as prerrogativas previstos na legislação aplicável.



Artigo 40 – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 51.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS**

Artigo 41 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com os prazos previstos na legislação em vigor e em conformidade com as normas aplicáveis.

Artigo 42 – Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento dos tributos sobre o lucro.

Artigo 43 – Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de debêntures, de empregados e de administradores no resultado.

Artigo 44 – Para fins deste Estatuto, considera-se lucro líquido do exercício a parcela do resultado do exercício que remanescer depois dos ajustes e deduções legais previstos nos Artigos 42 e 43 acima.

Artigo 45 – A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido apurado em cada exercício social, se houver, observadas as seguintes regras:

- (i) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será aplicada, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável;
- (iii) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- (iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;



- (v) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída como dividendo mínimo obrigatório;
- (vi) parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da administração, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; e
- (vii) o saldo remanescente, se houver, deve ser distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

Parágrafo Primeiro – Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o valor do capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo Segundo – A Companhia tem a faculdade de não constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante registrado na reserva de capital, seja superior ao montante equivalente a 30% (trinta por cento) da cifra do capital social.

Parágrafo Terceiro – No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral pode não distribuir o dividendo obrigatório no exercício social em que os administradores informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observada a legislação aplicável.

- (i) dividendos intercalares ou juros sobre capital próprio, com base no lucro líquido do exercício em curso, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório; e
- (ii) dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de reservas de lucros existentes, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório.



Artigo 46 – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão a favor da Companhia.

CAPÍTULO VII **ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO**

Artigo 47 – A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único - Para fins deste Artigo 47, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO VIII **PROTEÇÃO À DISPERSÃO ACIONÁRIA**

Artigo 48 - Qualquer Novo Acionista Relevante (conforme definido no Parágrafo Nono deste Artigo) que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia ou de outros direitos, incluindo usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 34% (trinta e quatro por cento) do seu capital social (“Participação Relevante”) deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - O Novo Acionista Relevante deverá solicitar o registro, caso exigido, ou lançar a referida oferta no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade da Participação Relevante.

Parágrafo Segundo - A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Terceiro deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de ações de emissão da Companhia.



Parágrafo Terceiro - O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre: **(i)** 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço justo unitário da ação determinado com base no valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM; **(ii)** 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço de emissão da ação verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste Artigo, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste Artigo; **(iii)** 135% (cento e trinta e cinco por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta, ponderada pelo volume de negociação na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e **(iv)** 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Novo Acionista Relevante, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação na Companhia na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Quarto - A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - O Novo Acionista Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto - Na hipótese do Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos **(i)** para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações; ou **(ii)** para atendimento das eventuais solicitações ou



exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S/A, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Acionista Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo Sétimo - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de Participação Relevante em decorrência **(i)** de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; **(ii)** da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, **(iii)** da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, **(iv)** da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em preço justo obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas, ou **(v)** do exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia como vantagem adicional a subscritores de ações em aumento de capital da Companhia exclusivamente em relação aos direitos de preferência próprios (desconsiderados direitos de subscrição adquiridos no mercado ou de terceiros) e efetivamente exercidos em referido aumento de capital. Ainda, o disposto neste Artigo não se aplica caso seja obtida dispensa expressa e específica da Assembleia Geral, especialmente convocada para apreciar o pedido de dispensa formulado pelo adquirente de Participação Relevante, que não poderá, direta ou indiretamente, votar na referida Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo - Para fins do cálculo do percentual correspondente à Participação Relevante, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Nono - Para fins deste Artigo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Novo Acionista Relevante” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Bloco de Acionistas.



“Bloco de Acionistas” significa o conjunto de 2 (dois) ou mais acionistas: (i) que sejam partes de acordo de voto; (ii) se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais; (iii) que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou (iv) que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não. No caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como um Bloco de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Artigo 49 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas nos Capítulos VII e VIII deste Estatuto, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IX **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 50 – A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de liquidação, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação do passivo e o ativo remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação.

CAPÍTULO X **ARBITRAGEM**



Artigo 51 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das S.A., neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52 – A Companhia deverá observar todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Parágrafo Primeiro - A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

Parágrafo Segundo - Os signatários de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do § 10 do Art. 118 da Lei das S/A.

Artigo 53 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 54 - A eficácia das disposições constantes no Artigo 1º, Parágrafo único; Artigo 17, item “xii” e Parágrafo Único; Artigo 18, Parágrafos Primeiro e Segundo; Artigo 20, Parágrafos Primeiro e Segundo; Artigo 25, item “xxv”; Capítulo IV, Seção III; Artigo 40; Capítulo VII; Artigo 51 e Artigo 53 está subordinada, suspensivamente, ao início da negociação das ações ordinárias da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3.